



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 155/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 141/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria parlamentar, que tem por objeto a declaração de utilidade pública da “Associação 3 Pontos”.

A declaração de utilidade pública de associações benéficas é regida, em âmbito municipal, pela Lei n. 81/1967, que dispõe em seu art. 2º que “a declaração de utilidade pública, será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo (...”).

Portanto, a iniciativa legislativa sobre a matéria é concorrente e a lei em sentido estrito é o ato normativo adequado.

O art. 1º da citada Norma, com redação dada pela Lei Municipal n. 2.409/2014, arrola os requisitos para a declaração de utilidade pública das entidades que especifica:

Art. 1º. As sociedades civis, as associações benéficas (sic) ou religiosas e as fundações, constituídas no Município com o fim de servir desinteressadamente, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – que comprovem 1 (um) ano de personalidade jurídica e inscrição municipal;

II – que seus respectivos presidentes apresentem declaração de efetivo funcionamento;

III – que seus respectivos presidentes apresentem declaração de que os membros de sua diretoria não são remunerados;

IV – que apresentem cópia das atas de sua fundação, de eleição e posse da atual diretoria e de aprovação do seu estatuto;

V – que apresentem cópia do seu estatuto registrado em cartório.

Parágrafo único. As assinaturas dos presidentes, nas declarações constantes dos incisos II e III, deverão ter reconhecimento de firma em cartório.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Com a edição do Ato n. 28, de 29 de novembro de 2021, de autoria da Mesa Diretora, a análise dos documentos que devem instruir o projeto legislativo que trata da declaração de utilidade pública passou a ser condição para o respectivo protocolo (art. 3º)¹.

Desse modo, estando a Proposta na fase de apreciação jurídica, a presença dos documentos arrolados no art. 1º da Lei n. 81/1967 (com redação dada pela Lei Municipal n. 2.409/2014) e no art. 3º, §1º, do Ato n. 28/2021 já foram previamente analisada pelo setor competente.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da Proposta.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.11.27
15:40:46 -03'00'

¹ Art. 3º Os protocolos de Projetos de Leis Ordinárias de Declaração de Utilidade Pública deverão estar em conformidade com as disposições das Leis Municipais nºs 81, de 1967 e 2409, de 2014.